



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 06/12/85, Nº 364.

LEI Nº

1867

PROCESSO Nº

145-AF

LEI N.º 1.861

de 11 de novembro de 1.985.

Reformula as Tabelas de Vencimentos e Salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Os valores financeiros previstos nas Tabelas I, II e III, vigentes a 31 de outubro de 1985, relativas aos Valores Básicos de remuneração, vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais passam a ser os constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2.º — Os valores da distribuição, estipulados em contratos de locação de serviços, celebrados sob a égide do Código Civil Brasileiro, assim como a remuneração dos Servidores não enquadrados nas Tabelas mencionadas no artigo 1.º desta Lei, e os proventos de inativos e pensionistas, serão acrescido de 70,25% (setenta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Artigo 3.º — Para os efeitos do Decreto-Legislativo n.º 126 de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 136, de 02 de dezembro de 1.983 será aplicado o percentual a que se refere o artigo anterior, desta Lei.

Artigo 4.º — O «salário família» devido aos funcionários estatutários, será pago à razão de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 5.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratãnguetá aos onze dias do mês de novembro de 1985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVII.

Ignez Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente



ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
Município de Guaratãnguetá